



Decisão Monocrática 01057/2021-6

Processos: 02058/2020-1, 02074/2020-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: SEMUSP - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: ROTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Responsável: JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS, GUERINO LUIZ ZANON, ARLETE DE FATIMA NICO, RODRIGO SANTOS NEVES

Terceiro interessado: NADIA LORENZONI

Procuradores: BRENO JOSE BERMUDEZ BRANDAO (OAB: 10072-ES), ELIAS MELOTTI JUNIOR (OAB: 8692-ES), FABRICIO FEITOSA TEDESCO (OAB: 9317-ES), LEONARDO BATTISTE GOMES (OAB: 8869-ES), RODRIGO SANTOS NEVES (OAB: 9866-ES)

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
- SEMUSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE LINHARES - NOTIFICAÇÃO
PARA COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR EM 15 (QUINZE) DIAS.**

I - RELATÓRIO

CONSIDERANDO a informação contida no Parecer do Ministério Público de Contas n°. 6296/2021- Evento 296, o qual adverte sobre o recolhimento a menor correspondente a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) em relação ao valor remanescente da multa aplicada ao Sr. Jones da Silva de Freitas Mattos, **DECIDO** pela expedição de **NOTIFICAÇÃO**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

ao Sr. Jones da Silva de Freitas Mattos, para que o responsável complemente o valor remanescente, nos termos do Parecer Ministerial 6296/2021, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Decisão.

Vitória, 08 de dezembro de 2021.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

GBG